



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



PORTARIA DETRAN-MS "N" Nº 005, DE 26 DE MARÇO DE 2012.

Regulamenta o cadastro e define os critérios básicos para atuação das Empresas Credenciadas para Vistorias - ECV, na área de jurisdição do DETRAN/MS

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, através da Portaria nº 131/2008, estabeleceu os requisitos técnicos e procedimentos para credenciamento de empresas prestadoras de serviço de vistoria em veículos automotores;

CONSIDERANDO que as Empresas Credenciadas em Vistorias de Veículos - ECVs, apesar de serem credenciadas pelo DENATRAN, desenvolvem suas atividades junto ao órgão estadual de trânsito;

CONSIDERANDO o grande número de empresas credenciadas para exercerem suas atividades no Estado de MS;

CONSIDERANDO que é indispensável à identificação dos seqüenciais numéricos dos veículos, nos casos previstos no art. 1º da Resolução CONTRAN nº 282/2008

CONSIDERANDO determinação contida no art. 7º da Resolução CONTRAN nº 282/2008 e que a Secretaria de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP/MS e o DETRAN/MS, regulamentaram os procedimentos a serem adotados nos casos de veículos que apresentam suspeita de adulteração nos numerais identificadores, através da Resolução nº 583/2011 e Portaria "N" Nº 004/2012, respectivamente;

CONSIDERANDO que os procedimentos que norteiam a iniciativa privada não podem interferir no resultado dos laudos emitidos;

CONSIDERANDO que o § 1º do Art. 327 do Código Penal equipara a funcionário público, para os efeitos penais, quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

CONSIDERANDO o que prevê o Inciso III do art. 7º da Portaria DENATRAN nº 131/2008.

R E S O L V E:

Artigo 1º - O DETRAN/MS cadastrará somente as empresas encaminhadas pela Associação das Empresas de Vistorias do Estado de Mato Grosso do Sul - ASSOVIS, que deverá protocolizar o requerimento junto da Diretoria de Segurança no Trânsito e Controle de Veículos - DIRVE.

Parágrafo Único - O Ofício de encaminhamento deverá ser acompanhado da portaria de credenciamento junto ao DENATRAN e do Anexo I da C.I. Circular nº 0031/2010/DIRVE, devidamente preenchido e assinado.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



Artigo 2º - Quando o veículo vistoriado pela Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, apresentar indícios de adulteração de sinais identificadores de motor, o Responsável Técnico levará o fato ao conhecimento do representante legal da empresa que imediatamente encaminhará o veículo, juntamente com o condutor, a autoridade policial:

I - Na Capital - A Corregedoria de Trânsito do DETRAN/MS ou DEFURV;

II - No Interior - A Delegacia de Polícia local

§ 1º - A empresa deverá comunicar a ocorrência ao DETRAN/MS, encaminhando ofício ao Gerente da Agência Regional de Trânsito de Campo Grande (Capital) ou ao Gerente da Agência de Trânsito do município onde foi realizada a vistoria.

§ 2º - Recebido o ofício o Gerente da Agência de Trânsito onde se verificou a suspeita de adulteração, após a inclusão da restrição "AVERIGUAÇÃO/MOTOR" (Código 33), levará o fato ao conhecimento da Corregedoria de Trânsito do DETRAN, exceto nos casos em que o veículo tenha sido retido pela própria corregedoria.

Artigo 3º - Os materiais de publicidade das ECVs, onde consta o nome e/ou logotipo do DETRAN/MS, deverão ser previamente analisados e aprovados pelo órgão.

Artigo 4º - O DETRAN/MS poderá autorizar a realização de vistoria a domicílio pelas ECVs mediante apreciação de requerimento apresentado pela empresa, onde deverá constar a identificação do veículo, o motivo do pedido e o endereço aonde será realizada a vistoria.

Parágrafo Único - Caso haja necessidade de remoção de agregados, por concessionárias ou oficinas especializadas, o requerimento deverá ser acompanhado da ordem de serviço e/ou orçamento.

Artigo 5º - Os servidores e/ou funcionários responsáveis pelo emplacamento ou relação do veículo deverá comunicar o Chefe do Setor qualquer anormalidade verificada no veículo, inclusive os que desempenham o serviço no pátio da agência do sindicato dos despachantes.

Artigo 6º - O DETRAN/MS, com base no § 4º do art. 2º da Portaria DENATRAN nº 131/2008, informará o órgão legislador sobre qualquer irregularidade constatada na emissão dos laudos, reverenciando o poder fiscalizador do DENATRAN.

Artigo 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 26 de março de 2012.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente - DETRAN/MS